

**PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 10 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO DE PROPAGANDA E DEFESA DA REGIÃO DA BATALHA**, com sede na Batalha – Leiria e com o **NIPC 501 166 610** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à Inscrição n.º 24/02, a fls. 52 verso e 53 do Livro n.º 9 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 14/01/2016

Direção-Geral da Segurança Social, em

20 JAN 2016

Pelo Diretor-Geral


**Rui Santos
(Chefe de Divisão)**

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE

AÇÃO E FINS

ARTIGO 1.º - DENOMINAÇÃO E SEDE

1. A Associação de Propaganda e Defesa da Região da Batalha, doravante designada por APDRB é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede em Batalha.

ARTIGO 2.º – ÂMBITO E OBJETIVOS

1. A Associação de Propaganda e Defesa da Região da Batalha é uma Associação de Solidariedade Social de tipo Associativo e desenvolve a sua atividade na região da Batalha e concelhos limítrofes.
2. A APDRB tem por objetivos o Apoio Social a Crianças, Jovens e a Idosos, apoiando, criando e mantendo os estabelecimentos de apoio aos mesmos, desenvolvendo atividades e promovendo iniciativas de apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo; apoio à família; apoio às pessoas idosas; apoio à integração social e comunitária; educação e formação profissional dos cidadãos e outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, colaborando e participando no desenvolvimento da Região da Batalha.

ARTIGO 3.º - ATIVIDADES PRINCIPAIS

1. As atividades principais concretizam-se por iniciativas de bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade mediante a concessão de bens e prestação de serviços, nomeadamente nas seguintes respostas sociais:
 - a) Creche;
 - b) Educação Pré-Escolar;
 - c) Centro de Atividades de Tempos Livres;
 - d) Apoio ao Domicílio;
 - e) Centro de Dia;
 - f) Centro de Convívio;
 - g) Atividades ocupacionais geriátricas;
 - h) Atividades de âmbito cultural, recreativo e desportivo;

ARTIGO 4.º - FINS SECUNDARIOS E ATIVIDADES INSTRUMENTAIS

1. A APDRB desenvolve outras atividades de modo secundário, outros fins não lucrativos compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.
2. A APDRB desenvolve atividades de natureza instrumental, ainda que desenvolvidas por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, cujos resultados económicos contribuem para o financiamento da concretização desses fins.

ARTIGO 5.º – ATIVIDADES OPERACIONAIS

1. Para a realização das atividades enunciadas nos números anteriores, a APDRB propõe-se criar e manter as seguintes ações:
 - a) Estabelecimentos de Apoio a Crianças e Jovens e/ou Terceira Idade;
 - b) Tomar verdadeiro interesse pela causa dos necessitados, colaborando com os organismos assistenciais;



[Handwritten signature]

- c) Desenvolver atividades tendentes a ocupar, com espírito formativo, os tempos livres da juventude e idosos;
- d) Promover atividades que proporcionem o contacto com a Natureza;
- e) Fomentar o gosto pelos desportos educativos;
- f) Desenvolver a sensibilidade, principalmente dos jovens, organizando e fomentando o ensino da música;
- g) Conceder bolsas de estudo e prémios a estudantes do concelho da Batalha que revelem inteligência e aptidão para qualquer curso e vivam com dificuldades económicas;
- h) Desenvolver atividades e iniciativas que procurem a união e o desenvolvimento da Região da Batalha;
- i) Cooperar em campanhas tendentes a elevar o nível educativo do povo, no campo moral, intelectual, artístico e no da salubridade;
- j) Organizar conferências, sessões de trabalho e estudo e outras manifestações culturais, por forma a tornar conhecido o património artístico, etnográfico e arqueológico da região;
- k) Dotar a sede social e instalações com condições indispensáveis ao bom desempenho das suas funções, nomeadamente com a criação de biblioteca, sala de leitura, conferências e exposições, museus e outras instalações julgadas convenientes;
- l) Promover a criação de cursos de aprendizagem de donas de casa, costura, bordados e artesanato;
- m) Aproveitar e desenvolver costumes, tradições e folclore e música da região, bem como as riquezas naturais;
- n) Colaborar com quaisquer comissões de festejos, desde que venham dignificar o bom nome da região.

2

ARTIGO 6.º - REGULAMENTOS INTERNOS

1. A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade, constarão nos regulamentos internos elaborados pela Direção.
2. As tabelas de participações dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7.º - TIPO ASSOCIADOS

1. Podem ser associados:
 - a) Pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.
 - b) Trabalhadores ou beneficiários da APDRB.

ARTIGO 8º - CATEGORIAS

1. Há duas categorias de associados:
 - a) Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.



- b) Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se a pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º - INSCRIÇÃO

1. A qualidade de associado, prova-se pelo preenchimento de uma ficha de inscrição e registo no livro da Associação onde consta a informação de cada associado

ARTIGO 10.º - DIREITOS

1. São direitos dos associados:
- Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - Eleger e ser eleito para os CORPOS SOCIAIS;
 - Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29º;
 - Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requirem, à Direção, por escrito com antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse.

3
K

ARTIGO 11.º - DEVERES

1. São deveres dos associados:
- Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Corpos Sociais;
 - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.
2. Considera-se dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.

ARTIGO 12.º - SANÇÕES

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
- Repreensão;
 - Suspensão de direitos até 180 dias;
 - Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado a APDRB.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.
4. A perda de direito de associado é uma sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência prévia do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 13.º - CONDIÇÕES DE ELEIÇÃO

1. Os associados efetivos só se consideram no pleno gozo dos seus direitos associativos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo décimo, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
3. Não podem ser eleitos ou reeleitos os associados que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou

- negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
- Os associados que forem simultaneamente trabalhadores ou beneficiários perdem a qualidade de voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

ARTIGO 14.º - INTRANSMISSIBILIDADE DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

- A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre os vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 15.º - PERDA DE QUALIDADE

- Perdem a qualidade de associado:
 - Os que pedirem a sua exoneração;
 - Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 36 meses;
 - Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 12.º.
- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 60 dias.
- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

4
X

CAPÍTULO III

DOS CORPOS SOCIAIS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16.º - TIPOS CORPOS SOCIAIS

- São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 17.º - CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DOS CARGOS

- O exercício de qualquer cargo nos órgãos é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados.
- Não há lugar à remuneração dos titulares da Direção sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo, responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - Solvabilidade inferior a 50 %;
 - Endividamento global superior a 150 %;
 - Autonomia financeira inferior a 25 %;
 - Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

ARTIGO 18.º - MANDATOS DOS TITULARES DOS CORPOS SOCIAIS

- A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último quadriénio.
- O mandato inicia-se após a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar até ao trigésimo dia após o ato eleitoral.



3. Se por qualquer razão a posse não for conferida no prazo referido no número anterior, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
5. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos sociais.

5
X

ARTIGO 19.º - VACATURA DOS CARGOS DOS CORPOS SOCIAIS

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 20.º FUNCIONAMENTO

1. Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
3. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

ARTIGO 21.º - RESPONSABILIDADE

1. Os membros dos Corpos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Corpos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
3. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ARTIGO 22.º - NULIDADE

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os membros dos Corpos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis.

SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 23.º - CONSTITUIÇÃO

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, de acordo com os presentes Estatutos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
3. Na ausência do presidente, compete ao 1º secretário conduzir o normal funcionamento da Assembleia.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, com mais de 1 ano de associado, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 24.º - VOTAÇÃO

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura e fotocópia do documento de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado.
3. Não é admitido o voto por correspondência.
4. Salvo o disposto no artigo 29º as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes, não contando as abstenções.

ARTIGO 25.º - COMPETÊNCIAS ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - g) Autorizar a associação a demandar os membros dos Corpos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

ARTIGO 26.º - SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a. No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos Corpos Sociais;



- b. Até 31 de março de cada ano para discussão e aprovação do relatório de Gestão e contas da Gerência do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
3. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento previsional e programa de ação para o ano seguinte.
4. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

7

K

ARTIGO 27.º - CONVOCATÓRIA

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido ou correio eletrônico para cada associado ou através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 28.º - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS REUNIÃO DA ASSEMBLEIA

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 29.º - MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:
 - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
 - b) Conferir posse aos membros dos Corpos Sociais eleitos.
 - c) Nenhum titular da Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º - DELIBERAÇÕES

1. As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.
2. No caso da alínea e), do artigo 28.º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos sociais se declara disposto a assegurar a permanência da Associação qualquer que seja o número de votos contra.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem de trabalhos inscrita na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
4. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou plena contra os membros dos Corpos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

SECÇÃO III – DIREÇÃO

ARTIGO 31.º - COMPOSIÇÃO

1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tomarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.
5. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.

8
✓

ARTIGO 32.º - COMPETÊNCIAS

1. Compete à Direção gerir a Associação e representa-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os Regulamentos Internos, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
 - g) Propor à Assembleia Geral a perda de direito de Associado, por atos dolosos que tenham prejudicado a Associação, assim como aplicar as sanções previstas no nº3 do artigo 12.º.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.
3. Compete ao presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.
4. Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas ausências e impedimentos.
5. Compete ao secretário:
 - a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando processos dos assuntos a serem tratados;
 - c) Superintender nos serviços de secretaria.
6. Compete ao tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os valores da Associação;
 - b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;



- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
 - d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminaram as receitas e despesas do mês anterior;
 - e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.
7. Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribui.

ARTIGO 33.º - FREQUÊNCIA DE REUNIÕES

1. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO 34.º - VALIDAÇÃO

1. Para obrigar a Associação são necessários e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35.º - COMPOSIÇÃO

1. O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.
4. Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal os trabalhadores da instituição.

ARTIGO 36.º - COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a Direção da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório de Gestão e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento previsional para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

ARTIGO 37.º - FREQUÊNCIA DE REUNIÕES

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

9
X



CAPÍTULO V – REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 38.º - RECEITAS

1. São receitas da Associação as que resultam da atividade principal bem como as que possam advir das atividades instrumentais.
2. E ainda as que resultem de:
 - a) O produto das joias e quotas dos associados;
 - b) As participações dos utentes;
 - c) Os rendimentos de bens próprios;
 - d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
 - e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
 - g) Outras receitas.

10

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

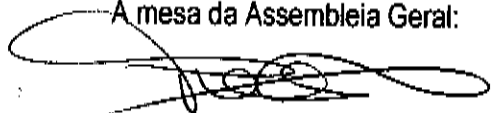
ARTIGO 39.º - EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO 40º - OMISSÕES

1. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

A mesa da Assembleia Geral:


Maria Adelaide Correia Leite